



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
CONTRATO Nº 78/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2018

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ: 45.148.970/0001-77
ENDER: PRAÇA MARIA DIAS, Nº 614
CIDADE: ORINDIÚVA
CEP Nº: 15.480-000
TELEFONE (S): (17)3816-9600
REPR. LEGAL/NOME: MAURICIO BRONCA – PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15
RG: 8.969.201-9

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ
CNPJ: 29.377.730/00001-98
ENDER: RUA DOS FERROVIARIOS, Nº5, PARQUE INDUSTRIAL
CIDADE: SÃO JOSE DO RIO PRETO
RESPONSAVEL PELA EMPRESA: ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI
CEP: 15.030-142
TELEFONE (S): (17)3233-7100
E-MAIL: adriano@carreroecapatazoficial.com.br
R.G: 42.780.745-1
CPF: 378.245.958-03

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla “CARREIRO E CAPATAZ” para uma apresentação em local e data convencionados pela **CONTRATANTE**, mediante prévia análise, tendo para tanto, como dados e informações básicas relativas a tal apresentação dos **ARTISTAS**, as seguintes:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2018
LOCAL DO SHOW: RECINTO DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA
HOR. PREV. INICIO: 23:59
CIDADE: ORINDIÚVA
TIPO DE EVENTO: Show
DURAÇÃO DO SHOW: Aproximadamente H 1: 30 (Uma hora e trinta minutos).

Cláusula Segunda – A CONTRATADA receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 30.000,00, sendo pagos até o dia 21 de agosto de 2018.

2.1 - CREDITO ORÇAMENTARIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

2.2 - O não pagamento da importância nos moldes acima estabelecidos eximirá a **CONTRATADA** de comparecer ao evento, bem como, de realizar a apresentação musical, sem que esteja obrigada a comunicar o **CONTRATANTE**.

2.3 - A assinatura do contrato será recebido como ARRAS e terá a finalidade de confirmar a contratação, sendo, portanto, não passível de devolução ou reembolso em caso de inexecução por culpa da parte **CONTRATANTE**; inteligência esta que se aplicará ao contrário no caso da inexecução se dar por culpa da **CONTRATADA**, onde será admissível a devolução da importância paga, isso, no caso específico de cancelamento prévio unilateral desmotivado pela **CONTRATADA**, ressalvadas as ocorrências de motivo relevante, quais sejam, os constantes da cláusula 15ª deste contrato.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento do valor contratado, constante da parte final da cláusula segunda deste instrumento, no prazo avençado de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a apresentação, este contrato será considerado rescindido automaticamente, sem prejuízo do pagamento da cláusula penal correspondente.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula Quarta – Obriga-se o **CONTRATANTE** a enviar no prazo sinalizado para o depósito final do valor constante da cláusula segunda, os respectivos comprovantes de recolhimento, sob pena de, em sendo a **CONTRATADA** acionada em decorrência da falta de pagamento dos mesmo, ser demandado pelo valores não recolhidos, independente das indenizações cabíveis.

Cláusula Quinta - A **CONTRATANTE** atesta para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter conhecimento que as exigências técnicas constantes das cláusulas 7ª e 8ª, são elementos mínimos para uma exibição satisfatória, e por isso, representam requisitos indispensáveis à realização do serviço contratado, razão porque deverá zelar pelo cumprimento de tais condições, haja vista que dão ensejo a rescisão imediata do contrato e legitimam perdas e danos por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta – A divulgação do evento será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo a este, fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, radio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecidos pela produção da **CONTRATADA**, ou os produzidos pelo **CONTRATANTE**, quando, obrigatoriamente, pré-aprovados, admitidos pela **CONTRATADA**.

6.1 - Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

6.2 - A utilização da imagem, marca e voz pertencentes à dupla é exclusiva para o evento identificado no contrato, não estando autorizado qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do "SHOW".

6.3 - É proibida a filmagem do "show" apresentado, sem que para tanto exista a autorização prévia, a qual deve ocorrer por escrito, em formato de termo aditivo ao presente contrato, e assinado por testemunhas, cabendo, exclusivamente, ao representante legal da **CONTRATADA**, devidamente indicado pelo contrato social, a capacidade e legitimidade de firmar a este, bem como, a qualquer outro termo ou autorização que se mostrarem necessárias, salvo quando delegada procuração pública a terceiro.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Cláusula Sétima - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento.

Cláusula Oitava – A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Nona – A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Décima – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída, ficando possibilitada, mediante convenção expressa das partes, formalizada por termo aditivo, a remarcação de data para a realização do “SHOW”, respeitada, necessariamente, a agenda dos artistas.

10.1 – No caso, o valor pago pela prestação de serviço não será devolvido, constituindo, por conseguinte, quitação plena ao contrato.

10.2 – Não sendo possível a remarcação de data, fica convencionada pelas partes que o valor pago em arras, será quantia suficiente para a rescisão contratual, cabendo à **CONTRATADA** ressarcir o valor remanescente, quando já pago.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Cláusula Décima Primeira - A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato, reconhecendo ser devedora integral da contraprestação do serviço valorada na cláusula segunda deste contrato, sem qualquer abatimento.

Cláusula Décima Segunda – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apuradas em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, ressalvados os casos expressos constantes deste instrumento.

12.1 – Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATANTE**, fica autorizado o abatimento do valor pagos como ARRAS, do montante concernente à cláusula penal estabelecida no caput desta cláusula.

Cláusula Décima Terceira – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA** durante o período de vigência do contrato.

13.1 – Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento até a sua retirada do local ao término do show.

Cláusula Décima Quarta – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Decima Quinta – A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia do produtor da dupla.

Cláusula Decima Sexta - As datas da cláusula primeira, prevista e contratada, não poderão ser alteradas sem o prévio e expresso assentimento das partes, com



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento neste caso.

Cláusula Décima Sétima – As partes convencionam que qualquer alteração ao presente deverá, obrigatoriamente, ser feita por meio de termo aditivo assinado pelos respectivos representantes ou por alguém a seu rogo, sob pena de não legitimarem a exigência de qualquer obrigação contraída por meio da mesma.

Fica eleito o foro da comarca de Paulo de Faria/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Orindiuva, 18 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.
MAURICIO BRONCA
CONTRATANTE

INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ
ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13

Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ
CONTRATO N° 0078/18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA “CARREIRO E CAPATAZ” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2018, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA, NA 41ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO.
ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orindiuva-SP, 18 de julho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mauricio Bronca – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriano Barão Cameiro Giusti – Representante Legal
E-mail institucional: adriano@carreiroecapatazoficial.com.br
E-mail pessoal: adriano@carreiroecapatazoficial.com.br
Assinatura: Adriano Barão Cameiro Giusti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 19 de julho de 2018

Ano IV | Edição nº 640

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: C.A.J PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

Objeto: contratação dos artistas "CONRADO E ALEKSANDRO" para realização de show artístico no dia 24 de agosto de 2018, no Recinto de Exposições Delcides Luiz de Almeida, na 41ª Festa do Peão de Orindiúva.

Valor: R\$ 35.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Data: 18/07/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ.

Objeto contratação dos artistas "CARREIRO E CAPATAZ" para realização de show artístico no dia 23 de agosto de 2018, no Recinto de Exposições Delcides Luiz de Almeida, na 41ª Festa do Peão de Orindiúva.

Valor: R\$ 30.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 13.392.0240.2022.0000 Promoções Artísticas e Culturais – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Data: 18/07/2018.